

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS PARA O  
DISTRITO FEDERAL Nº. 005 /2012 - SO,  
nos Termos do Padrão nº. 09/2002.  
Processo nº.: 112.002.840/2010.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes**

O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, CNPJ nº. 00.394.742/0001-49, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Bloco A-15, entrada pela Novacap, em Brasília – DF, doravante denominada SO/DF, representado por OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR, na qualidade de Secretário de Estado de Obras, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e a empresa CRC CONSTRUTORA RODRIGUES CAMPOS LTDA, CNPJ nº. 10.810.010/0001-46, com sede na SHC/SW CCSW 05 Bloco 'A' Loja 24 - Parte - Ed. Ômega Center - Sudoeste/DF, doravante denominada CONTRATADA, representada por Guilherme Amâncio Louly Campos, portador da identidade nº. 1.568.254 SSP/DF e CPF nº. 778.644.411-49, na qualidade de Representante Legal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Tomada de Preços nº. 043/2011 – ASCAL/PRES/NOVACAP (fls. 61 a 80), da Proposta de fls. 325 e 326 e da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a recuperação ambiental dos lançamentos pluviais 5A e 5B e recuperação do cercamento da bacia de detenção do lançamento 5B, no Recanto das Emas-DF, consoante especifica o Edital de Tomada de Preços nº. 043/2011 – ASCAL/PRES/NOVACAP (fls. 61 a 80), e a Proposta de fls. 325 e 326, que passam a integrar o presente Termo.

**CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, por preço unitário segundo o disposto nos Arts. 6º e 10, da Lei nº. 8.666/93, e em conformidade com o Edital, projetos, especificações fornecidas pela NOVACAP e Normas Técnicas da ABNT.

**CLÁUSULA QUINTA – Do Valor**

5.1 – O valor total do Contrato é de R\$ 183.637,15 (cento e oitenta e três mil e seiscentos e trinta e sete reais e quinze centavos), procedente do Orçamento do

 I

Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

5.2 – A despesa com a execução das obras de que trata a Cláusula Terceira deste Contrato, será empenhada segundo o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato e foi prevista a favor da CONTRATADA, conforme o quadro seguinte:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>CRC CONSTRUTORA RODRIGUES CAMPOS LTDA</b> <b>CNPJ Nº. 10.810.010/0001-46</b>	<b>R\$ 183.637,15</b>

5.3 – Em período inferior a um ano, os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o art. 28 da Lei 9.069/95. Ultrapassado esse período, os mesmos poderão ser reajustados anualmente, nos termos da Lei 10.192/01, adotando-se o INCC – Índice Nacional da Construção Civil da FGV – ICC Brasília. (Coluna 18 ou Coluna 35 conforme o caso, levando-se em conta a natureza da obra ou serviço). O marco inicial para contagem da periodicidade de um ano, para efeito de reajuste/repactuação será a data da apresentação da proposta, desde que o contrato seja assinado no prazo de sua validade.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I Unidade Orçamentária: 22.101;
- II Programa de Trabalho: 15.451.6208.5695-0001;
- III Natureza da Despesa: 4490-51;
- IV Fonte de Recursos: 100.

6.2 - O empenho total a favor da CONTRATADA, importa em R\$ 183.637,15 (cento e oitenta e três mil e seiscentos e trinta e sete reais e quinze centavos), conforme Nota de Empenho nº. 0084, emitida em 27/02/2012, sob o evento nº. 400091, na modalidade global.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento**

7.1 – O(s) pagamento(s) será(o) feito(s) mediante apresentação de Atestado de Execução emitido pela NOVACAP, após as conferências, registros e autorizações para cada caso, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Fatura/Nota Fiscal junto a SO/DF, devidamente atestada pelo Executor do Contrato. A liquidação dar-se-á até 20 (vinte) dias corridos, contados da data de entrega da documentação fiscal junto a Secretaria.



7.2 – O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária (OB) junto ao Banco de Brasília S/A, em Brasília-DF, e sua liquidação dar-se-á até 10 (dez) dias corridos, contados da data de entrega da documentação fiscal junto a SO/DF.

7.3 – As faturas serão emitidas após a conclusão das etapas e de acordo com o discriminado no cronograma físico-financeiro, devidamente atestadas pela fiscalização da NOVACAP, glosando-se, se for o caso, as parcelas em atraso. Para liberação da última fatura será realizada a medição final da totalidade da obra executada.

7.4 – A SO/DF não fará qualquer pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada, pelo descumprimento de qualquer uma das Cláusulas do presente ajuste, ou ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas circunstâncias, efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.

7.5 – Em atendimento ao disposto no art. 40, Inciso XIV, "c" e "d", da Lei nº. 8.666/93, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, e o critério de compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos, será o INPC.

7.6 – Para pagamento de cada fatura, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar:

- I. Comprovante do recolhimento dos encargos junto à Previdência Social (GRPS), constando o número do contrato e endereço da obra;
- II. Comprovante do recolhimento dos encargos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço com a respectiva relação de empregados (GRE).
- III. Comprovante de regularidade junto à Fazenda Distrital.

7.7 – Para o pagamento da última fatura a CONTRATADA deverá apresentar o termo de recebimento provisório, em original ou fotocópias autenticadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Dos Prazos de Vigência e de Execução**

8.1 – O Contrato terá vigência de 5 (cinco) meses, a contar da data de publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.2 – O período de execução das obras é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar do 1º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Estado de Obras.



8.3 – O prazo máximo para início das obras é de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço.

8.4 – As obras serão recebidas, provisoriamente, pela fiscalização da NOVACAP, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

8.5 – As obras serão recebidas definitivamente por Comissão de Recebimento de Obras e Serviços a ser designada pelo Secretário de Estado de Obras nos termos da Lei nº. 8.666/93, Art. 73, inciso I, alínea "b", no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias corridos do recebimento provisório, devendo a CONTRATADA, nesta oportunidade, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas aos serviços, mediante apresentação das Guias de recolhimento ou Certidão Negativa de Débito – CND.

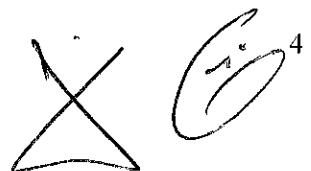
8.6 – No caso de apresentação de Guias de Recolhimento, citadas acima, estas deverão ser, em sua totalidade, específicas da obra objeto deste Contrato, não aceitas para tal fim Guias de recolhimentos genéricas.

8.7 – O prazo para conclusão da obra poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja solicitação escrita da CONTRATADA, protocolizada até 10 (dez) dias antes do vencimento do contrato, e se configure qualquer uma das seguintes hipóteses:

- I. Alterações de projeto ou especificações, pela SO/DF;
- II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da SO/DF;
- IV. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites legais;
- V. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela SO/DF em documento contemporâneo à sua ocorrência.

#### **CLÁUSULA NONA – Das Garantias**

9.1 – Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATADA deverá recolher o valor de R\$ 9.181,86

Handwritten signature and a large 'X' mark.

(nove mil e cento e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, podendo ser prestada na forma de caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, conforme previsão constante do Edital.

9.2 – A garantia prestada será executada pela SO/DF no caso de rescisão determinada por ato unilateral, para ressarcimento e indenizações a ela devidos, bem assim no caso de aplicação de multa, após regular processo administrativo.

9.3 – A CONTRATADA deverá repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia eventualmente utilizada pela SO/DF.

9.4 – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e restituída após a execução do presente contrato.

9.5 – Para assinatura de aditivo contratual de prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá apresentar a prorrogação da fiança bancária referente ao período de prorrogação do mesmo.

9.6 – A cobertura da fiança bancária deverá se estender até 60 (sessenta) dias após o período de execução do contrato.

9.7 – A Contratada garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade do Distrito Federal**

10.1 – O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 – Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a SO/DF obriga-se a:

- I. Nomear como executor, servidor da Secretaria de Obras, para promover a execução do(s) contrato(s) em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil do Distrito Federal e a legislação vigente;
- II. Emitir, através da Subsecretaria de Controle, Acompanhamento e Fiscalização, a(s) Ordem(ns) de Serviço para a execução das obras;
- III. Supervisionar as atividades de execução das obras relacionadas a este Contrato.



IV. Fornecer à empresa contratada o modelo padrão de placa alusiva às obras do Contrato.

10.3 – Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato e em atendimento aos termos do Convênio de Cooperação Técnica nº. 155/09 - SO, celebrado entre a Secretaria de Obras e a NOVACAP, a NOVACAP obriga-se a:

I. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que anotarà em diário de obra todas as ocorrências verificadas;

II. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;

III. Fiscalizar a execução dos serviços e obras, bem como atestar sua execução, para a liberação dos recursos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1 – Para a execução da obra objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a apresentar a SO/DF:

I. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

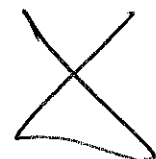
II. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

III. no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, comprovante de pagamento das taxas pertinentes à execução das obras junto à respectiva Administração Regional, bem como à respectiva licença, caso couber;

IV. no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, comprovante de registro do contrato junto ao CREA – DF, de acordo com o disposto na Lei nº. 6.496, de 07/12/1977, bem como cópia da guia da ART;

V. no pagamento da segunda fatura, a aprovação dos projetos nas concessionárias de serviços públicos, se for o caso;

11.2 – Para a execução da obra objeto deste Contrato, a CONTRATADA também se obriga a:



- I. Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos, normas técnicas da ABNT e da NOVACAP e prazos estipulados neste contrato;
- II. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;
- III. Atender as determinações dos representantes designados pela NOVACAP e da SO/DF, bem assim às de autoridade superior;
- IV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, as ampliações ou reduções do objeto contratado, nos limites estabelecidos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- V. Manter preposto aceito pela NOVACAP, no local da obra, para representá-la na execução do contrato;
- VI. Providenciar e conservar a sinalização necessária de acordo com as normas do DETRAN/DF;
- VII. Fornecer um barraco de madeira ou de lona para a fiscalização, bem como afixar placas de acordo com os padrões estabelecidos pela NOVACAP;
- VIII. Entregar a obra completamente limpa, sem qualquer entulho ou material que sobrar;
- IX. Responder pelos danos causados por seus agentes, direta ou indiretamente, à SO/DF, NOVACAP ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- X. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- XI. Zelar pela execução da obra com qualidade e perfeição;
- XII. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XIII. Aprovar junto à NOVACAP, antes do início da execução do objeto deste Contrato, o Cronograma Físico-Financeiro, para execução das obras ou serviços, devidamente assinado por profissional técnico competente, conforme o disposto na Lei nº. 5.194/66 e compatível com

Handwritten signature and initials in black ink, located at the bottom right of the page. The signature appears to be a stylized 'X' followed by a circled number '7'.

os valores máximos estabelecidos no cronograma de desembolso financeiro anexo ao Edital de Licitação;

XIV. Cumprir as demais obrigações definidas no Edital de Tomada de Preços nº. 043/2011 - ASCAL/PRES/NOVACAP.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual**

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração do valor contratual decorrente de reajuste de preços, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração do aditamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades**

13.1 – O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas nos Arts. 86, 87 e 88, da Lei nº. 8.666/93 (e alterações posteriores) e Decreto nº. 26.851/06, de 30/05/2006, alterado pelo Decreto nº. 27.069, de 14/08/2006, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2 – A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato / nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente,



dentro do prazo estabelecido pela SO/DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato / nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato / nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega – Decreto nº. 26.993, de 12/07/06;

VI Quando o atraso ou inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivos de reconhecida força maior, devidamente justificados, a CONTRATADA ficará isenta de penas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Dissolução**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou por ato unilateral da SO/DF, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos Art. 78 e Art. 79 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, desde que formalmente justificada e assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo Art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública**

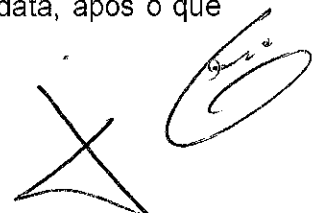
Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor**

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela SO/DF, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que



deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília - DF, 07 de março de 2012.

**P/ DISTRITO FEDERAL:**

  
**OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Obras

**P/ CONTRATADA:**

  
**Guilherme Amâncio Louly Campos**  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

  
**Bruna Maria Peres Pinheiro**  
Subsecretária de Acompanhamento, Controle e Fiscalização

  
**Eng.º Francisco Luiz Silva Filho**  
Chefe da Divisão de Acompanhamento e Controle/SO

Processo nº 406  
Proc. nº 112.002.840/2010  
Número @ 175839-X

contratações até o término do Convênio DIRAD/DESEG 2007/007. Convênio: BRB 2012/046. Vigência: 24 meses a contar da data de assinatura do contrato de aprendizagem com o último aprendiz. Assinatura: 07/03/2012. Valor Global: R\$1.138.999,39. Licitação: Parágrafo único Art. 61 da Lei nº 8.666/93. Signatários pelo BRB: Sr. Jacques de Oliveira Pena. Pela Conveniada: Sra. Silyvana dos Santos Rocha. Processo: 014/2012.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Contratada: KPMG Auditores Independentes. Objeto do Contrato/Aditivo: Prestação de serviços de auditoria independente das demonstrações contábeis do conglomerado BRB/Substituída empresa contratada; alterado o valor global do contrato para R\$448.737,35 e prorrogada vigência do Contrato por 12 meses a partir de 29/02/2012. Contrato: DIRAD/DESEG-2010/032 II Termo Aditivo. Assinatura: 27/02/2012. Signatários pelo BRB: Sr. Jorge Luiz Gouvêa. Pela Contratada: Sr. Otávio Augusto Barbosa. Processo: 619/2009.

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O BRB Banco de Brasília S/A, para a contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de pós-impressão eletrônica com a empresa Mecanografia & Laser LTDA, pelo período de 12 meses, valor global de R\$ 43.846,92, Torna Público que o Diretor de Tecnologia, Sr. Fabiano Pereira Côtas, ratificou o ato de inexigibilidade de licitação em 1º/03/2012, com fundamento no Caput do Art. 25 da Lei 8666/93. Processo: 16/2012. Eriel Strieder. Gerente de Área.

**AVISO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2011**

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Torna Público que o Pregão Eletrônico nº 15/2011 foi revogado. Os autos do processo encontram-se coru vista franqueada no horário de 10 às 16 horas, no SBS, Quadra 1, Bl. B, Ed. Brasília, 16º andar, Brasília/DF. Processo: 735/2010.

**ERIEL STRIEDER**  
Pregoeiro

**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2012**

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Torna Público a data de realização do Pregão Eletrônico nº 19/2012. Data, horário e endereço eletrônico para abertura: 22/03/2012, às 9h, www.comprasnet.gov.br. Objeto: contratação dos serviços de consultoria econômica especializada, com tendências da economia brasileira e internacional, exploração de oportunidades e mitigação de riscos, elaboração de estudos sobre análises e projeções dos principais indicadores macroeconômicos, referentes ao cenário econômico, político e setorial, conforme especificações constantes deste Edital e seus Anexos. Valor estimado: R\$ 112.200,00 (cento e doze mil e duzentos reais). Local de obtenção do Edital: www.comprasnet.gov.br. Processo: 636/2011.

**CARLOS F. L. FAGUNDES**  
Pregoeiro

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 5/2012,  
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 9/2002  
EXECUÇÃO DE OBRAS**

Processo: 112.002.840/2010 - Partes: DF/SE e a empresa CRC CONSTRUTORA RODRIGUES CAMPOS LTDA. Procedimento: O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Tomada de Preços nº 043/2011 - ASCAL/PRPS/NOVACAP (It. 61 a 80), da Proposta de It. 325 e 326 e da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, que passam a integrar o presente Termo. Objeto: recuperação ambiental dos lançamentos pluviais 5A e 5B e recuperação do cavamento da bacia de detenção do lançamento 5B, no Recanto das Fitas-DF. Forma de regime de execução: O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, por preço unitário, segundo o disposto nos Arts. 6º e 10, da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com o Edital, projetos, especificações fornecidas pela NOVACAP e Normas Técnicas da ABNT. Valor: O valor total do Contrato é de R\$ 183.637,15 (cento e oitenta e três mil, seiscentos e trinta e sete reais e quinze centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 22.101; Programa de Trabalho: 15.451.6208.5695-0001; Natureza da Despesa: 4490-51; Fonte de Recursos: 100. A despesa foi totalmente comprometida a favor da CONTRATADA, no valor de R\$ 183.637,15 (cento e oitenta e três mil, seiscentos e trinta e sete reais e quinze centavos), conforme Nota de Empenho nº. 0084, emitida em 27/02/2012, sob o evento nº. 400091, na modalidade global. Prazo/vigência: O Contrato terá vigência de 5 (cinco) meses, a contar da data de publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal. O prazo para execução das obras é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar do primeiro dia útil após a emissão da Ordem de Serviço prevista na Cláusula Oitava do Contrato. O prazo para início das obras é de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço. O prazo para recebimento provisório das obras é de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual. As obras serão recebidas definitivamente por Comissão de Recebimento de Obras e Serviços a ser designada pelo Secretário de Estado de Obras nos termos da Lei nº. 8.666/93, artigo 73, inciso I, alínea "b". Publicação e registro: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal. Data de assinatura: 07 de março de 2012. Signatários: Pelo DF: Otto Silvério Guimarães Junior na qualidade de Secretário de Estado de Obras. Pela Contratada: Guilherme Amâncio Louly Campos, na qualidade de Representante Legal.

**COMPANHIA URBANIZADORA  
DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

**RATIFICAÇÕES DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo: 112.000.647/2012. Renovação de assinaturas do Jornal de Brasília. O Diretor Administrativo, com amparo legal do Artigo 25, inciso I, c/c artigo 24 da Lei nº 8.666/93, Autoriza a renovação de 06 (seis) assinaturas anuais do Jornal de Brasília, no valor total de R\$2.190,00 (dois mil cento e noventa reais), por Dispensa de Licitação a favor da Editora Jornal de Brasília Ltda. Relator: Diretor Administrativo - André Monteiro Fortes.

Processo: 112.000.719/2012. Renovação de assinaturas do Jornal Correio Braziliense. O Diretor Administrativo, com amparo legal do Artigo 25, inciso I, c/c artigo 24 da Lei nº 8.666/93, Autoriza a renovação de 02 (duas) assinaturas anuais do Jornal Correio Braziliense, no valor total de R\$1.261,98 (um mil duzentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos), por Dispensa de Licitação a favor do SA Correio Braziliense. Relator: Diretor Administrativo - André Monteiro Fortes.

**COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA  
CEB DISTRIBUIÇÃO S/A**

**EDITAL Nº 94/2012 DO CONCURSO PÚBLICO  
Nº 01/2009 - CEB. DE 08 DE MARÇO DE 2012  
3º CONVOCADO DE CANDIDATOS**

O DIRETOR-GERAL DA CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, no uso de suas atribuições e tendo em vista o existente no Edital nº 01/2009-CEB, Edital Normativo, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 30 de setembro de 2009, torna público que CONVOCA os candidatos a seguir relacionados para comparecer a sede da CEB, localizada no SIA - Setor de Área Pública Lote C, Bloco D, sala 05 - Gerência de Administração de Pessoal - GRAP, Brasília /DF, no período de 08 a 12 de março (dias úteis) no horário de 14h às 17h, para manifestação acerca de sua contratação e para encaminhamento à avaliação médica pré-admissional com fins de contratação, conforme disposto no item 1.4 do Edital Normativo. O não comparecimento no período, data e local indicado neste Edital, acarretará a eliminação definitiva e automática do candidato do concurso público em referência.

1. Convocação de candidatos, aprovados para o cargo de ECONOMISTA na seguinte ordem: área de contribuição, código: nº de inscrição, nome, CPF e classificação.  
1.1 Economista, 107: 100131399, THIAGO MENDES RODRIGUES, 00715183125, 19.  
RUBEM FONSECA FILHO

**COMPANHIA DE SANEAMENTO  
AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 8206. Assinatura: 05/03/2012. PE nº 9/2012-CAESB. Objeto: Fornecedor de peças e acessórios originais para Caminhões da Marca Mercedes Benz. Fontes de Recurso: próprios da CAESB. Valor: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Prazo de Entrega: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Prazo de Vigência: 425 (quatrocentos e vinte e cinco) dias consecutivos. Fiscalização: Larissa Andrade Jess Pinho, matrícula 52.262-7 (Gestora) e Rebs on Marinho de Oliveira, matrícula 50.792-7 (Fiscal). Assinantes: Pela CAESB, Cristiano Magalhães de Pinho - Diretor de Gestão Substituto. Pela Comércio de Auto Peças Império Ltda. Elton Macedo Ribeiro.

**EXTRATO DE ADITIVO**

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 7783/2009. Assinatura: 05/03/2012. A alteração de Cláusulas. Preço/Valor: acréscimo de R\$ 153.908,16 (cento e cinquenta e três mil novecentos e oito reais e dezesseis centavos). Prazo de Execução/Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Garantia: caução de 3% (cinco por cento) sobre o valor ora aditado. Fiscalização: Carlos Gandel Farias Martins, matrícula nº 49.622-7 (Fiscal). Assinantes: Pela CAESB, Cristiano Magalhães de Pinho - Diretor de Gestão Substituto. Pela Brasília Telefonica e Informática Ltda-ME: Valice Ariana Lopes Roza.

**EXTRATO DO TERMO DE QUITAÇÃO**

Termo de Quitação do Contrato nº 6656/2004. Assinatura: 05/03/2012. Assinantes: Pela CAESB, Klaus Dieter Neder - Assessor de Projetos Especiais. Pela MAMRAP - Consultoria, Negócios e Representações Ltda, Antônio de Pádua Loures Pereira.

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

Processos: 270.002.362/2011, Interessado: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEEN/SE, Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Com base no Decreto nº 33.137 de 18 de agosto de 2011, Decreto nº 33.552 de 08 de fevereiro de 2012, e o disposto no Artigo 86 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, à vista das informações contidas no presente processo, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 25.187,49 (vinte e cinco mil cento e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos), referente ao fornecimento de materiais Radiofármacos,